

**LEI COMPLEMENTAR Nº 373
DE 25 DE MARÇO DE 2022**

“Dispõe sobre a alteração de referência do Cargo de Advogado na Escala de Vencimentos de Empregos/Cargos Públicos de Preenchimento Permanente e dá outras providências”.

JOSÉ CARLOS DE QUEVEDO JÚNIOR, Prefeito Municipal de Araçoiaba da Serra, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º - A referência na escala de vencimentos do Emprego/cargo público de preenchimento permanente de Advogado passa a ser:

Cargo	Referência / Vencimento	Vencimento	Carga horária
Advogado	1-B	R\$ 4.500,00	20 horas semanais

Art. 2º - As atribuições e os requisitos do cargo previsto no artigo 1º são os constantes do Anexo I da Lei Complementar nº 272 de 31 de outubro de 2017.

Art. 3º - Os advogados não poderão receber a gratificação estabelecida na Lei Municipal nº. 832, de 21 de Janeiro de 1993.

Art. 4º. Permanecem em vigor as disposições da Lei Complementar nº. 295 de 17 de dezembro de 2018.

Art. 5º. As despesas decorrentes da presente Lei Complementar correrão por conta de dotações próprias consignadas no orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Art. 6º - Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Araçoiaba da Serra, 25 de março de 2022.

JOSE CARLOS DE QUEVEDO JUNIOR
Prefeito Municipal

Registrado em livro próprio, publicado por afixação na Divisão de Expediente da Prefeitura Municipal de Araçoiaba da Serra e disponível no site www.aracoiaba.sp.org.br, em 25 de março de 2022.